



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº. 200/2023

Cajazeiras-PB, 30 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ao Sr. Presidente

Eriberto de Souza Maciel

Ed. Francisco Matias Rolim - Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar o anexo II da Lei nº. 3.027 de 21 de junho de 2023.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação.

Solicito que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência pelas razões expostas na justificativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar o anexo II da Lei nº. 3.027 de 21 de junho de 2023, na conformidade das justificativas a seguir explicitadas.

O presente projeto visa promover uma alteração no anexo da legislação que autoriza a realização de concurso público para o preenchimento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação (Lei nº. 3.027 de 21 de junho de 2023) cuja modificação proposta se concentra na remuneração dos seguintes profissionais: assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e psicopedagogo.

A remuneração destes profissionais é um aspecto fundamental para a valorização do trabalho. A oferta de uma remuneração mais justa e competitiva atrai candidatos altamente qualificados para as posições no ensino superior. Isso garante a possibilidade de contratar profissionais altamente capacitados, o que, por sua vez, melhora a qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, pedimos a análise e aprovação do Presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Em nada mais havendo a tratar e esperando a compreensão de todos os nobres vereadores, reitero o nosso compromisso de trabalhar por uma educação de qualidade e com equidade.

Atenciosamente,


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº. ____/2023

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº. 3.027 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Art. 1º. O anexo II da Lei n. 3.027 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

CARGOS	EXIGÊNCIAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor da Educação Básica I	Licenciatura em pedagogia	30h	R\$ 3.315,05
Professor do Atendimento Educacional Especializado	Licenciatura em pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado	30h	R\$ 3.315,05
Assistente Social	Graduação em Serviço Social com o devido registro no conselho de classe	30h	R\$ 2.200,00
Psicólogo	Graduação em Psicologia com o devido registro no conselho de classe	30h	R\$ 2.200,00
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia com o devido registro no conselho de classe	30h	R\$ 2.200,00
Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional com o devido registro no conselho de classe	30h	R\$ 2.200,00
Fonoaudiólogo	Graduação em fonoaudiologia com o	30h	R\$ 2.200,00

	devido registro no conselho de classe		
Psicopedagogo	Graduação em Psicopedagogia ou especialização em psicopedagogia institucional e clínica ou neuropsicopedagogia institucional e clínica.	30h	R\$ 2.200,00

Art. 2º. Os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, 30 DE OUTUBRO DE 2023


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO - RIOF**

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei para realização de concurso publico para preenchimento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação conforme Anexo I e Anexo II do referido projeto.

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a autorização para realização de concurso público para preenchimento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Ocorre que, além da demanda aumentar consideravelmente, com a necessidade de dispor de mais profissionais na área da educação para que não ocorra acúmulo de trabalho e prejuízos na Secretaria, essas vagas que estão sendo oferecidas são em decorrência de existir contratos de excepcionalidade de vagas que antes eram ocupadas por servidores que se aposentaram e/ou já falecidos.

PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

A



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO FINANCEIRO – EDUCAÇÃO 2023 CONCURSO PÚBLICO (VACÂNCIA)			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL	TOTAL
Professor do Magistério Classe A - Anos iniciais do Ensino Fundamental	12	R\$ 3.315,05	R\$ 39.780,60
Professor de Atendimento Educacional Especializado	02	R\$ 3.315,05	R\$ 6.630,10
			Total: R\$ 46.410,70
NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (NAM)			
CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL	TOTAL
Assistente Social	02	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
Fisioterapeuta	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Fonoaudiólogo	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Psicólogo	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Terapeuta Ocupacional	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Psicopedagogo	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
			Total: R\$ 15.400,00
IMPACTO FINANCEIRO GERAL - R\$ 61.810,70			



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

A presente Ação Governamental se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

• **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Cajazeiras, neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

Desta forma pode-se concluir que NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas. Hoje essas vagas são ocupadas por contratos de excepcional interesse público e serão substituídas pelas do concurso público, não causando impacto por conta de que os referidos contratos de excepcionalidade estavam ocupando vagas de pessoas que se aposentaram e/ou faleceram.

A presente de Lei implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de **R\$ 61.810,70 (sessenta e um mil**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

oitocentos e dez reais e setenta centavos) por mês sendo acrescidos nesse montante as despesas decorrentes com os encargos com o IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, ainda neste exercício de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estão adequadas ao orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Cajazeiras, 30 de outubro de 2023


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

oitocentos e dez reais e setenta centavos) por mês sendo acrescidos nesse montante as despesas decorrentes com os encargos com o IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, ainda neste exercício de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estão adequadas ao orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Cajazeiras, 30 de outubro de 2023


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional